

A PRISÃO COMO ESCOLA TRANSMISSORA DE APARATOS INSTRUCIONAIS VIOLENTOS: UM ESTUDO DE CASO

Maria de Fátima Scaffo

Doutoranda em Memória Social (UNIRIO), Mestre em Psicologia (UGF), Docente da
Faculdade Internacional Signorelli –
fatimascaffo@gmail.com

Francisco Ramos de Farias

Doutor em Psicologia (UGF), Mestre em Psicologia (UGF), Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Memória Social (UNIRIO) – fxfarias@uol.com.br

Resumo:

A escola de prisão ou cultura prisional se caracteriza por teias de relações que promovem violência e despersonalização. As relações interpessoais ou intergrupais são delimitadas por um conjunto de valores que deve ser obedecido sem contestação. Sendo a escola da prisão marcada por graves violências físicas e psicológicas, estas experiências repercutem na necessidade da rápida assimilação da cultura carcerária, as quais, inicialmente, objetivam a sobrevivência. Neste artigo apresentamos um estudo de caso que destaca o aumento da periculosidade dos detentos, e consequente dificuldade de reinserção social a partir da aquisição dos aparatos instrucionais adquiridos no contexto prisional.

Palavras-Chave: Prisão, Escola, Violência.

Abstract:

The school of prison or prison culture is characterized by webs of relationships that promote violence and depersonalization. Interpersonal or intergroup relations are defined by a set of values that must be obeyed without question. As the school of prison marked by severe physical and psychological violence, these experiences are reflected on the need for the rapid assimilation of the prison culture, which initially aimed survival. This article presents a case study that highlights the increased danger of detainees, and the consequent difficulty of probation from the acquisition of instructional devices purchased in the prison context.

Keywords: Prison, School, Violence.

Este artigo evidencia através de um estudo de caso que, embora a prisão seja concebida, além de outras possibilidades, em termos de reeducação e ressocialização do sujeito, privado da liberdade pela transgressão às regras, na verdade vem se tornando um espaço de aquisição de aparatos instrucionais criminais, transmitidos de detento para detento, tornando-os violentos contumazes.

Toda vida social está baseada em regras e normas de conduta e o não cumprimento desses protocolos pré-estabelecidos é considerado um desvio social que será cobrado através de sanções e punições que variam das ações policiais, da justiça até das prisões. O sistema penal, criado para que comportamentos desviantes sejam punidos e corrigidos, deve ser baseado na valorização do ser humano e proporcionar a capacidade de interiorização de ações e atitudes que promovam a reinserção do indivíduo à sociedade. Porém, na realidade a prisão constitui uma sociedade específica, na qual os muros demarcam os mecanismos de confinamento e controle opressor sobre os egressos se afastando assim do propósito que lhe é destinado. “Na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal. É beneficiado por uma espécie de privilégio de justiça, com suas leis próprias, seus delitos especificados, suas formas particulares de sanção, suas instâncias de julgamento” (FOUCAULT,1994:158).

Como instrumento de combate à reincidência ao crime, as políticas de segurança pública, em sua essência teórica humanista, propõem que, durante o período de encarceramento, o sujeito, transgressor às normas sociais seja alvo de constante processo correção e conscientização de seu delito, tentando evitar assim a reincidência. Dessa forma, a pena não pode ser aplicada como uma vingança do Estado, mas somente como medida útil para a sociedade, voltada para o combate ao crime e diminuição da violência.

A aplicação de qualquer medida de punição ou mesmo a restrição total da liberdade deve obedecer a uma série de critérios, que comprovem a existência de indícios da prática de um crime e, conseqüentemente, a medida aplicada deve estar de acordo com o princípio de adequação e proporcionalidade.

Todas as leis, regulamentos e organizações, que são criadas para que tais comportamentos desviantes sejam prevenidos, punidos e corrigidos, devem proporcionar a capacidade de interiorização de comportamentos e atitudes, através da persuasão e da ação simbólica, a uma determinada forma de dominação (SANTOS 1999). A verdade é que a sociedade rotula negativamente os indivíduos que têm comportamentos desviantes e os penaliza.

O sistema penal na atualidade, como mais um instrumento de manutenção da ordem social deveria ser baseado na valorização do indivíduo, e, conseqüente, busca de reinserção a sociedade.

Em concordância com essa proposição, o Brasil em sua Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLVII proíbe a pena de morte, os trabalhos forçados e as penas cruéis. Como medida útil à sociedade que se pretende fraterna e promotora de oportunidade e

ressocialização, a privação da liberdade é qualificada como um instrumento de combate à criminalidade.

Contudo, com se sabe, tanto a sociedade marcada pelas desigualdades entre as classes, como o sistema prisional brasileiro apresentam sérias contradições, uma vez que a primeira exclui e a segunda funciona muito mais como uma escola de criminalidade, incompatível com a precípua função ressocializadora. Hoje não se ignora que a prisão não regenera nem ressocializa ninguém, perverte, corrompe, deforma, avilta, embrutece, é uma fábrica de reincidência, é uma universidade às avessas onde se diploma o profissional do crime (EVANDRO LINS E SILVA, 2001:19). O que na verdade se observa no interior do sistema prisional é muito mais uma especialização na prática relativa aos delitos já cometidos, como também a aprendizagem de novas estratégias de criminalidade.

Neste estudo objetivamos refletir sobre a transmissão de aparatos instrucionais na prisão, a aquisição de estratégias e técnicas de aperfeiçoamento de detento para detento que tornam as prisões mais um instrumento de promoção de comportamentos violentos e as consequências de tal aprendizagem para a vida futura do detento dentro e fora do sistema prisional.

As instituições penais originaram-se por exigência do próprio homem, pela necessidade de um ordenamento coercitivo que assegurasse a paz e a tranquilidade em sua convivência com os demais seres humanos. Trata-se de uma imposição do próprio relacionamento inerente ao contrato social (CANTO, 2000). As prisões no Brasil, salvo raros e breves momentos na sua história, sempre apresentaram condições deterioradas, com superlotação, privações materiais, violência e arbitrariedades.

Na atualidade as condições não são diferentes. O sistema penitenciário brasileiro continua apresentando-se bastante complexo, no que se refere a diferentes aspectos, cuja variação se instala desde a estrutura física até a própria dinâmica funcional.

Desde meados do século passado, as políticas penitenciárias continuam mantendo as mesmas diretrizes, sem nenhuma renovação. Na verdade, são concebidas como respostas emergenciais resultantes do crescimento da criminalidade, e não como espaço promotor de ressocialização e conscientização no que tange ao delito cometido.

O fato é que as políticas penitenciárias estão imersas numa dinâmica em que persiste a herança de arbítrio e violência, autoritarismo em termos de gestão, naturalização da alta incidência de crimes no seu interior, convivência com a setorialização implantada pelos detentos e seus comandos, enfim, precárias condições de encarceramento, o que tem resultado em rebeliões, fugas e várias mortes entre os detentos.

Pesquisadores do sistema prisional tais como Coelho (2003), alertam que a nossa realidade é arcaica, os estabelecimentos prisionais, em sua maioria, representam para os reclusos um verdadeiro inferno em vida, onde o preso se amontoa a outros em celas (seria melhor dizer em jaulas) sujas, úmidas, anti-higiênicas e superlotadas, de tal forma que, em não raros exemplos, o preso deve dormir sentado, enquanto outros revezam em pé. A crise do sistema penitenciário brasileiro não é uma ocorrência da atualidade, ao contrário, é sim uma continuidade, fruto de um longo processo histórico permeado pela exclusão, marginalização e destituição dos direitos humanos mais básicos constitucionalmente garantidos. Há uma série de fatores que levam à marginalização dos indivíduos, nomeadamente: a miséria herdada, a guetização, a disfuncionalidade das famílias que se reproduzem disfuncionais, uma espécie de incapacidade para gerir recursos pessoais e sociais geradora de não integração social harmoniosa (Jardim, 1995). A marginalização é marcada por estereótipos historicamente construídos de criminalidade. “Na sua vida exterior, pelas práticas que determinam a sua pertença às várias subculturas marginalizadas, o indivíduo é objeto de uma rotulação negativa, alterada na prisão, onde acumula uma outra rotulação” (Carvalho, 2003). Em concordância com este autor acentuamos que, obrigado por circunstâncias multifatoriais, o detento ingressa no processo de aquisição de aparatos instrucionais da cultura prisional, os quais determinarão sua estada no sistema penitenciário, podendo se tornar traços mnêmicos norteadores do restante de sua vida. O sistema carcerário na realidade funciona a partir de três vertentes de controle. Podemos compará-lo a uma pirâmide de regras na qual o Estado apesar de ocupar um lugar de maior importância, o topo, também detém a menor parcela. O segundo patamar seria ocupado pela ação dos agentes penitenciários, que respaldados pelas leis do Estado executam o ordenamento da dinâmica prisional. A base da referida pirâmide é ocupada pela cultura dos detentos, a qual afeta diretamente o cotidiano de cada preso moldando a experiência prisional de cada um. A escola da prisão na verdade não é espaço físico, mas uma dinâmica relacional composta das regras do Estado, das regras dos agentes penitenciários e as dos detentos. Quanto às regras do Estado temos a Constituição de 1988, que contém garantias explícitas para proteção da população encarcerada, entre essas garantias "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral". Um detalhamento das normas prisionais brasileiras, ou pelo menos suas proposições para o sistema prisional pode ser encontrada na Lei de Execução Penal (LEP) adotada em 1984. Essa lei reconhece um respeito saudável aos direitos humanos dos presos, contendo várias provisões e ordenamento de tratamento individualizado, proteção aos direitos substantivos e processuais dos presos e garantia de assistência médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material. O objetivo dessa lei não é a punição, mas, a "ressocialização das pessoas condenadas", como também a preocupação

com a humanização do sistema prisional, e, incita os magistrados ao uso de penas alternativas como fianças, serviços comunitários e suspensão condicional. No Brasil as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso, RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994, Publicada no DOU de 2.12.1994, em seu Capítulo 1, Art. 1º, obedecem aos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem e daqueles inseridos nos Tratados, Convenções e Regras Internacionais de que o Brasil é signatário devendo ser aplicadas sem distinção de natureza racial, social, sexual, política, idiomática ou de qualquer outra ordem. Na prática, no entanto, o sistema carcerário passa longe das determinações legais. A falta de organização e estrutura tornam as penitenciárias cada vez mais superlotadas e os presos que cometeram crimes mais diversos, tais como latrocínio, extorsão, sequestro, formação de quadrilha, estupro, tráfico de drogas, homicídio, agressão, assalto, acabam por dividir o mesmo ambiente, salvo em condições especiais, quando considerados de alta periculosidade. Podemos também citar como uma das questões concorrentes para o mau funcionamento da dinâmica carcerária, nomeadamente as orientações administrativas e ideológicas recebidas pelos agentes penitenciários, protagonistas do ordenamento do sistema. A ausência de capacitação, valorização salarial, a exaustiva jornada de trabalho, a tensão diária, entre outros e a falta de fiscalização por parte do Estado torna o sistema penitenciário alvo fácil de funcionários inescrupulosos que estabelecem leis próprias, ou seja, um sistema disciplinar, quase sempre distante do que a lei estabelece. É comum no sistema penitenciário o uso da lei Talião, olho por olho, dente por dente, usada, por exemplo, para crime praticado contra os costumes (estupro, atentado violento ao pudor) que foi alterado pela L-012. O15-2009 para Crimes Contra a Liberdade Sexual. Nesse enquadramento, costuma ser comunicado aos outros integrantes do espaço a condição do preso, fato considerado como uma permissão para uso sexual do mesmo. A verdade é que em nome da correção e da segurança os detentos são tratados com violência, o que pode provocar redução de sua humanidade, torná-lo mais perigoso e calculista. Sem sombra de dúvida o sistema penitenciário tem se tornado ao longo de sua história um local de horrores, de tormentos, físicos, morais e psicológicos, onde o detento passa fazer parte de uma verdadeira indústria do crime. Quanto à aprendizagem com os demais detentos, terceira vertente, base da pirâmide apontada anteriormente, podemos assegurar que a prisão é fundamentalmente uma escola de crimes que se compara a uma escola de aplicação também contém em sua estrutura, estágios nos quais o detento é avaliado para sua progressão. A escola da prisão ou cultura prisional se caracteriza por teias de relações interpessoais violentas, que embora promovam o distanciamento da identidade anterior do egresso visam à proteção dos iguais, ou seja, os detentos considerados como fieis ao sistema imposto pelos dirigentes desta micro organização. Estruturada por um conjunto de

conhecimentos entre os internos é mantida através da subordinação à hierarquia do poder prisional, a qual pode nos remeter a estrutura de uma organização privada do mercado convencional, com funcionários responsáveis pela escala de produção de produtos (bebida artesanal, drogas, armas, etc.), funcionários para treinamento e outros funcionários articuladores das metas a serem alcançadas (negociação com os agentes penitenciários, entrada de matéria prima, dentre outros) e é claro, a chefia a quem os demais se reportam. Este toma para si o controle e a aplicação de regras sobre os demais presos visando mate-los submissos a si e seu grupo. A aculturação prisional tem início com um interrogatório para identificação do novato na dinâmica prisional. O apelido, o artigo, ou seja, crime cometido, entre outros critérios de avaliação revelam a situação do egresso e conseqüentemente o processo a que ele será submetido. Como um rito de passagem precisará de resistência férrea para demonstrar sua masculinidade e a adesão como compromisso ao grupo que o “acolherá”, como por exemplo, raspar a cabeça, usar determinado tipo de identificação, entre outros símbolos de pertencimento. A partir desta etapa podem ocorrer dependendo de como o egresso for categorizado, várias sessões de tortura física, psicológica, moral e sexual ou a execução de tarefas consideradas inferiores, tais como: lavar roupas, limpar a cela, pagar somas em dinheiro, etc. As regras de convivência podem variar de um pavilhão ao outro e entre facções diferentes, porém, com a presença constante da violência para a introjeção dos aparatos necessários à sobrevivência. Contudo, frequentemente, os lugares de liderança, consideradas as vozes ativas, são sempre ocupados pelos presos mais antigos ou os ligados às facções de maior periculosidade, os quais têm o poder de determinar as punições entre os presos em caso de desrespeito às regras, que variam de surras mais ou menos violentas até a execução. O desrespeito às regras pode fazer com que o preso passe à condição de condenado pelos membros do sistema prisional. As relações interpessoais ou intergrupais podem ser estabelecidas por raça, condição social anterior do detento, etnia, religião, pertencimento a uma determinada facção, etc. Porém, são totalmente delimitadas por um conjunto de valores que deve ser obedecido sem contestação. Entre as regras e códigos que devem ser obedecidos destacamos o respeito às visitas de outro detento, sendo a quebra da regra uma condenação à morte. Os presos que detém esse poder paralelo dentro da prisão, não são denunciados e, na maioria das vezes também permanecem impunes em relação às suas atitudes. Isso pelo fato de que, dentro da prisão, além da "lei do mais forte" também impera a "lei do silêncio". A vigência da lei do silêncio em relação às regras de convivência, execução de tarefas (vendas de drogas, prática de corretivos, homicídios, comercialização de bebidas artesanais, etc.) devem ser totalmente assimiladas, respeitadas e realizadas com êxito, uma vez que o comportamento de cada um é inspecionado pelos outros presos. Sendo a escola da prisão

marcada por graves violências físicas e psicológicas, estas experiências repercutem na necessidade da rápida assimilação da cultura carcerária, a qual como foi mencionada inicialmente, objetiva a sobrevivência. Fenômeno estudado por diferentes áreas, a prisionalização ou institucionalização, revela como o ambiente institucional molda e transforma os detentos, o que decorre da assunção em maior ou menor grau de hábitos, costumes, valores e formas de pensar através da cultura penitenciária. Como uma sociedade dentro de outra sociedade, os membros do sistema carcerário reproduzem hierarquias e disputas de poder, e, com o alibi da convivência do aparato policial, estabelecem relações de dominador – dominado. Neste entendimento “a verdade é poder e é importante identificar-se qual o regime de verdade que se arranja em determinada instituição, ou ainda, o importante não é a verdade, mas quais são as regras que determinam a verdade e quem cria e controla essas regras (FOUCAULT, 1979). Os protocolos dessocializadores aplicados através da coerção subtraem dos detentos os vestígios de seu pertencimento a sociedade anterior, restando-lhe a sujeição aos novos parâmetros ditados pelas regras da comunidade prisional. Sentenciado e desvinculado da sociedade por ter se tornado indesejável a ela, o detento passa por outro julgamento que o colocará entre os “desejáveis e indesejáveis ao sistema penitenciário”, desejável e indesejável à comunidade prisional. Retomamos a afirmação de Foucault para ratificar que o detento procurará se afiliar a parte que dita e controla as regras no sistema como um todo. Assim o detento aprenderá códigos não escritos, a quem obedecer, nunca delatar, ter cautela em todas as ações, ouvir e não ter conhecimento, silenciar e principalmente proteger-se, ora driblando as regras impostas pela instituição penal, ora se comportando de acordo com a cultura prisional, avessa ao que formalmente anuncia a instituição carcerária, adaptando-se a cultura que lhe é transmitida pelos outros detentos. Ressaltamos que essa adaptação não ocorre sem um enorme dispêndio de energia psíquica em função da ambivalência entre a ameaça visível e a invisível, entre o que pode ser dito e o impronunciável. Com todos os direitos civis extraídos desde a chegada ao sistema prisional, recebendo da instituição o que pode ser definido como um pouco acima do nível das necessidades mais básicas, o detento sofre deteriorização de sua identidade, para a qual receberá uma prótese a partir de seu aprendizado dos aparatos instrucionais e sua imersão na cultura carcerária. Esta máscara além de propiciar um refúgio de si mesmo e da percepção sensível de sua nova condição, lhe oferece uma certa duplicidade comportamental que varia entre resistência e socialização, “permitindo” ocultar possíveis temores e garantir sua participação perigosa, perversa e violenta. Sujeito às frequentes tensões buscará apadrinhamento, ser útil, másculo, violento, enfim, toda sorte de integração e pertencimento. Já totalmente despido de seus referenciais anteriores torna-se assujeitado às regras da cultura

prisional das quais também pode ser futuramente um transmissor para os novos egressos. A junção de todos esses fatores deletérios mencionados, atrelados à falta de segurança nas prisões e o ócio dos detentos, leva à ocorrência de outro grave problema do sistema carcerário brasileiro: as rebeliões e as fugas de presos. As rebeliões são levantes organizados pelos presos de forma violenta que objetivam, em sua maioria, reivindicações de direitos, ou ainda, uma forma de chamar a atenção das autoridades quanto à situação desumana na qual os detentos são submetidos dentro das prisões, entre outras questões. Já em relação às fugas, podemos assinalar que sua ocorrência pode estar associada à falta de segurança dos estabelecimentos prisionais, aliada à atuação das organizações criminosas, como também por parte de policiais e de agentes corruptos da administração prisional. O fato é que o Estado não tem se imbuído efetivamente de sua responsabilidade de ordenamento do sistema penitenciário e muito menos do trabalho de reinserção social, previsto na Lei de Execuções Penais (LEP, 1984), ao contrário, tem contribuído para a perda do sentido de dignidade que resta ao detento. Sobre essa questão Coelho (2003) assegura que o sistema carcerário “nada mais é do que um aparelho destruidor de sua personalidade, pelo qual não serve para o que diz servir, neutraliza a formação ou o desenvolvimento de valores; estigmatiza o ser humano; funciona como máquina de reprodução da carreira no crime; introduz na personalidade a prisionização da nefasta cultura carcerária; estimula o processo de despersonalização; legitima o desrespeito aos direitos humanos”. Como então ressocializar? Sabemos que o perfil sócio-econômico da população carcerária é em sua maioria pobre, portanto já excluídos socialmente antes mesmo de ingressarem no sistema penal. O nível baixo de escolaridade indica a ausência de oportunidade de inserção no mercado de trabalho anterior à detenção. Não tendo nenhuma modificação em termos de aquisição de habilidades formais durante o tempo de reclusão, o apenado mantido na ignorância, aliás, muito útil ao não questionamento das múltiplas violações de seus direitos, o ex-detento tende a retornar ao convívio social sem condições mínimas de sobrevivência digna, o que faz com ele lance mão dos aparatos instrucionais adquiridos durante o tempo de reclusão. O Estado ao não cumprir com as obrigações previstas em leis, tais como, assistência educacional e ensino profissional, muito menos aperfeiçoamento técnico das habilidades adquiridas pelo detento anterior a sua entrada no cárcere torna-se corresponsável pela reincidência à criminalidade. Desta forma o confinamento não promove condições para reinserção à sociedade que aprisionou, ao contrário, apenas favorece o desenvolvimento de habilidades adquiridas e aprimoradas a partir do ingresso no sistema penal, processo que se dá através da transmissão de aparatos instrucionais. A aquisição de estratégias de ação e técnicas de aperfeiçoamento no universo do crime, nas prisões, resulta em mais um instrumento de promoção da violência, pois sendo

um aprendizado baseado na experiência, engloba aspectos como avaliar, reunir e utilizar o melhor possível os recursos para alcançar a excelência na produção de resultados. Assim as atividades criminosas vão sendo aperfeiçoadas em seu modus operandi, alcançando uma condição cada vez mais elaborada, complexa, polimorfa e difícil de ser combatida. O que se nota a partir deste aprendizado é que indivíduos que ingressam no sistema penal acabam por desenvolver comando, maior habilidade para liderança, maior conhecimento sobre a forma de realizar tráfico, roubo, escambo de drogas por armas, enfim, diferentes formas de obter vantagem econômica pela difusão do medo e insegurança no âmbito social.

A pesquisa em tela foi realizada no presídio Hélio Gomes; município do Rio de Janeiro e faz parte do Núcleo de Investigação: O Ato Criminoso como modalidade de Gozo. Em função da peculiaridade do tema, foi utilizado o estudo de caso, concebido como uma investigação sistemática de uma instância específica da realidade. A característica principal desse método é a ênfase na singularidade do objeto de estudo ou de poucos objetos, pressupondo-se que essa investigação possibilite a compreensão da generalidade do mesmo ou o estabelecimento de bases para uma investigação posterior, mais sistemática e precisa. Assim, estudo de caso consiste na observação detalhada de um contexto ou sujeito, de uma única fonte de documentos ou de um acontecimento específico.

Desse modo, escolhemos como unidade de análise um detento de 25 anos, classe medida da zona sul do Rio de Janeiro, preso por sequestro, com pena de oito anos, que, por seus atos de violência, tornou-se conhecido como xerife; terminologia adotada para qualificar o detento que assume voz de comando na cela, a quem os demais prestam obediência, cumplicidade e serviços. Este tipo de funcionamento reproduz, de certa maneira, a estrutura hierárquica do sistema penal.

O processo de investigação em tela foi registrado em sete encontros, nos quais o detento consentiu na utilização dos dados para análise e publicação dos resultados da investigação, respondendo as questões com clareza sobre sua posição subjetiva frente aos crimes praticados. Em relação a sua entrada no mundo do crime, alega que foi sem querer: “comecei sem querer, mas não entrei enganado. Comecei a andar armado (...) a assaltar bancos e já fiz oito sequestros”. Quanto aos assassinatos cometidos, informa primeiramente que: “eu já matei bastante, uma média de dez a quinze pessoas”. A seguir, retoma a questão do quantitativo de mortes perpetradas e declara: “Agora você já sabe que mandei dez pro inferno”. Com aparente tranquilidade, embora apresentando dados contraditórios, acrescenta que as pessoas mortas não valem a pena: “Tudo bicho ruim”. Cabe salientar que não se sente responsável pelos crimes cometidos, ao contrário, os justifica, alegando que precisa ajudar a mãe, pois considera obrigação do filho fazer tudo pela mãe. “Se eu tiver que matar pra ajudar

a minha mãe eu mato até a mãe dos meus filhos”. Depreendemos deste fragmento de discurso, uma tentativa de usar o sentimento que nutre pela mãe para mais uma vez justificar seu percurso nas atividades criminosas. Lembramos na esteira de Farias (2009: 45) que o motor e a estrutura das ações criminosas podem ser atribuídos ao ideal de que o estilo de vida rico, de quem detém o controle e posse de bens, é o melhor.

Sobre o seu modo de viver antes do cárcere, informa que tem dois carros, um bar, uma casa e que dirigir é seu fraco. “Dinheiro faz muitas coisas boas na vida. Com dinheiro se tem a mulher que se quer, carros, comida boa e tudo mais”. Disso aludimos que o crime parece ser a forma de manter o status que considera ter total direito. “Quando eu sair daqui, eu vou voltar pra vida do crime. Eu vou voltar a sequestrar. (...) Tudo é uma questão de inteligência. Eu prefiro sequestro que assalto. No assalto, a pessoa corre e eu acabo matando. Em sequestro, é mais calmo”. Constatamos a partir do discurso do detento em questão, que o encarceramento não promoveu nenhum arrependimento dos crimes cometidos, ao contrário, reitera sua posição frente ao crime, colocando-a como uma questão de inteligência, optando claramente por se manter a marginalidade para retomar o status experimentado anteriormente. De forma arrogante critica os policiais, o sistema penal e a sociedade. Destaca a superlotação no presídio, a violência dos agentes na execução do ordenamento no cotidiano dos detentos e as condições insalubres representadas por pessoas amontoadas em condições subumanas. Justifica o comportamento violento de detentos como resultante da tortura física e moral a que são submetidos diariamente.

Ao dar continuidade ao seu relatar sobre seu percurso na criminalidade, apresenta baixo nível de implicação com os delitos cometidos e aponta a possibilidade reincidência. “Perdi muito tempo e dinheiro. Minha vida aqui dentro é muito ruim. Por isso tenho que sair logo”. Sua saída do sistema penal aponta para a tentativa de recuperação do tempo e dinheiro perdido em detrimento das possíveis consequências advindas de tal escolha.

É perceptível que a escalada de periculosidade alcançado em seu percurso produziu um significativo aumento de sua potência destrutiva que visa predominantemente à aquisição de lucros, estabilidade financeira para reaver os bens que antes possuía e manter prestígio e dominação no mundo do crime.

Encontramos em Farias (2009:45) a afirmação que ora usamos para ratificar nossa posição, quanto à mobilização do encarcerado para manter sua escolha pela criminalidade dentre e fora do sistema penal. “Seja num ou outro âmbito, o crime faz parte de um ciclo vicioso, uma vez que o criminoso tem que repeti-lo para ganhar e garantir prestígio, como também para obter bens, poder e dinheiro por um método mais rápido”.

No que concerne ao uso de arma, afirma que quando puxa o gatilho é para atirar, não para assustar. Fica claro que a violência é usada por ele de forma instrumental, como um fim em si mesma, diante da qual afirma saber como agir com eficiência e propriedade.

Esclarece que na unidade prisional ninguém sabe o que ele fez, uma vez que age de tal modo que cause a impressão de que tem um bom comportamento, como veremos a seguir. Este procedimento objetiva manter-se na condição de injustiçado socialmente, aliás, postura que é adotada pela maioria dos detentos. A não assunção do delito cometido pode ser interpretada como um mecanismo de projeção, no qual a sociedade é depositária primeira das razões que o levaram ao cometimento da atividade criminosa.

Justifica que esse modo de proceder se deve a necessidade de produzir uma aparência de que não fez nada do que é acusado. Sinalizamos que a justificativa apresentada se assenta no binômio: virilidade e coragem, mesmo diante da injustiça quanto ao seu encarceramento.

A título de exemplo, utiliza o fato de trabalhar na prisão e ajudar aos presos quando estão feridos, além de mandar dar dinheiro para família de detentos que estão passando privação. Embora esta estratégia de manipulação vise como já aludimos, lograr vantagens pessoais, dentro e fora do sistema penal, consideramos oportuno lembrar que determinadas posturas estão previstas nos códigos estabelecidos pelo crime organizado, como por exemplo, o estatuto do PCC (Primeiro Partido da Capital) com 16 itens ou “artigos” que constitui o “código legal” do grupo (FOLHA DE SÃO PAULO, 02/03/2001). Portanto, considerando o código de auxílio mútuo entre os detentos, regra que não deve ser quebrada, o entrevistado adquire e preserva a confiança, aspecto fundamental para a sobrevivência e prestígio, como também a gratidão dos demais, fator extremamente valioso em sua permanência como detento, como também após sua saída do sistema carcerário.

O entrevistado sustenta, de forma categórica, que tem contatos lá fora e se mandar, a ação deve ser cumprida, mesmo porque não vai ficar na prisão a vida toda e no dia que sair quem vacilou já sabe o que espera.

Destaca a importância de seu trabalho na prisão pelo fato deste possibilitar a ligação da cantina com a galeria, ampliando assim, a sua rede de contatos. O que se observa é que motivado por circunstâncias múltiplas, o detento ingressa no processo de aquisição de aparatos instrucionais da cultura prisional, os quais determinarão sua estada no sistema penitenciário, podendo se tornar traços mnêmicos norteadores do restante de sua vida. Na sua vida exterior, pelas práticas que determinam a sua pertença às várias subculturas marginalizadas, o sujeito é objeto de uma rotulação negativa, alterada na prisão, onde acumula uma outra rotulação que o marcará para sempre: indivíduo portador de periculosidade.

“Se eu conseguir o que é meu eu deixo de lado a vida do crime, se não, não volto mais para cá”. Depreendemos desta afirmação que o não retorno ao sistema prisional faz parte da aprendizagem adquirida, não somente na rota do crime que o guiou até então, mas também nos aponta a escalada de saber experimentada no âmbito prisional.

Certamente movido pela crença de que a vida e a sociedade lhe devem algo, o detento em questão, delineia seu próximo percurso fora do sistema penal. Baseado na ideia de que algo que era seu lhe foi retirado, não vê outra prerrogativa se não recuperar o que acredita ser seu de direito. Observamos neste relato uma radical inversão de valores, onde a conquista de bens de consumo e reinserção no mundo do trabalho honesto não são cogitados, mas sim a apropriação, de qualquer forma, que garanta a posse do que considera seu.

É digno de registro que em sua fala, o não alcance do que supõe lhe pertencer, também não fará com que retorne ao sistema penal, ao contrário, não impedirá a busca das gratificações ligadas à prática do crime. É possível que a confiança na eficácia dos aparatos instrucionais, adquiridos em sua estada no cárcere, lhe proporcione tal segurança para escapar das sanções penais que ora lhe são impostas, que ele não cogite a possibilidade de ser preso outra vez. “(...) não volto mais pra cá. De qualquer jeito eles não vão mais me pegar. Já dei mole duas vezes. Agora basta”. Para evitar tal ocorrência não hesitará em utilizar todo conhecimento e empenho adquirido na escola do crime durante os anos de cárcere.

Indagado sobre a função da cadeia como solução para o crime, responde negativamente, acrescentando que depois de preso aprendeu muita coisa. “Depois que cheguei aqui aprendi muita coisa aqui dentro. Aqui quem não sabe aprende”.

A preocupação com a morte é um ponto pelo qual demonstra certa vulnerabilidade, que procura equacionar com certa modificação em seu comportamento frente ao crime. “Não venho mais preso, não vou morrer porque não sou olho grande. Só vou fazer mais uns dois sequestros”.

A presença de ambivalência e oscilação quanto ao autoconceito ficam evidentes ao relatar seus projetos após a saída do sistema penal, como também quando se refere as suas relações afetivas: “Eu sou muito nervoso, por isso é que não gosto de assaltar. (...) acredito que se eu sair daqui, arrumar uma mulher, minha vida vai mudar muito. (...) Uso minha inteligência. Não adianta força, sou frio e calculista”. Em relação aos pais apresenta admiração e proteção. Por exemplo, ao elogiar o fato do pai ser de família favorecida economicamente e não pedir nada a ninguém, já em relação à mãe informa que a mesma pedia e roubava do pai para dar dinheiro a ele.

Levando-se em consideração a importância da família na transmissão de valores, crenças e comportamentos, podemos inferir que a existência de certa vulnerabilidade no que

tange às questões de educação do entrevistado, quanto ao uso do dinheiro possa o ter levado a buscar adquirir dinheiro de forma fácil e não pela via do trabalho: “(...) meu pai não estava conseguindo se levantar, minha mãe chorando tendo que pagar as contas, eu dava dinheiro pra ela. (...) Comprei um carro pra mim e outro pro meu pai”. Quanto a este trecho de sua entrevista, percebemos que a inobservância do comportamento dos filhos pelos pais pode se tornar um fator facilitador e até estimulador da aquisição de bens de consumo de maneira fácil, ou ainda, associada à criminalidade. Entendemos que nas práticas educativas, a expressão da afetividade aliada à firmeza na transmissão dos valores, restrições e exigências, permitem o desenvolvimento da consciência ética e internalização sólida das normas sociais.

Sobre o sua condição atual alerta que ficou mais leve: “Fiquei muito mais inteligente, muito mais sagaz, muito mais esperto. (...) É só darem o que é meu que eu paro. (...) Mas se não me derem tenho que matar e sequestrar pra arrumar minhas coisas de volta”. Por estas afirmações podemos concluir que o detento em questão não vislumbra nenhuma possibilidade de ganhar o seu sustento honestamente e muito menos abandonar a criminalidade, cujo imediatismo do lucro se torna um dos fatores de maior atração para a continuidade nas atividades criminosas.

Considerações Finais:

A partir desta constatação, podemos afirmar que a escola da prisão ou cultura prisional se caracteriza por teias de relações interpessoais violentas, que embora promovam o distanciamento da identidade anterior do ingresso, visam à proteção e o aperfeiçoamento das atividades criminosas, principalmente dos detentos considerados fieis ao sistema imposto pelos dirigentes dessa micro organização. Estruturada por um conjunto de conhecimentos entre os internos, a cultura prisional é mantida por meio da subordinação à hierarquia de poder, a qual pode nos remeter à estrutura de uma organização privada do mercado convencional, com funcionários responsáveis pela escala de produção, funcionários para treinamento e outros articuladores das metas a serem alcançadas (negociação com os agentes penitenciários, entrada de matéria prima, dentre outros) e é claro, a chefia, a quem os demais se reportam.

Os chefes da cadeia tomam para si o controle e a aplicação de regras sobre os demais presos, visando mantê-los submissos a si e seu grupo. O sistema carcerário tem se tornado um aparelho cuja dinâmica neutraliza a formação ou o desenvolvimento de valores humanos, estigmatiza, funciona como máquina de reprodução da carreira no crime, introduz a nefasta cultura carcerária, estimula o processo de despersonalização e legitima o desrespeito aos direitos humanos.

Os protocolos dessocializadores aplicados mediante a coerção subtraem dos detentos os vestígios de seu pertencimento à sociedade, restando-lhes a sujeição aos novos parâmetros ditados pelas regras da comunidade prisional.

Ressaltamos que durante anos a privação da liberdade foi considerada como uma das formas mais eficazes para ressocialização dos presos. Porém, nos últimos anos verificou-se que a pena privativa de liberdade por si só não é condição suficiente para reeducar o indivíduo que delinuiu, ou seja, aquele que por diferentes razões transgrediu as normas sociais. O sistema prisional da atualidade, mesmo com todos os projetos voltados para reinserção, não tem sido capaz de reeducar, resgatar a cidadania e estimular a inserção no mundo do trabalho, uma vez que o sistema prisional se tornou ao longo dos anos, um espaço de ociosidade, de criminalidade, de terror constante e despersonalização dos apenados, obrigados a se filiar aos diferentes grupos que detêm o poder paralelo no espaço prisional.

O Estado ao não cumprir, adequadamente com o que é previsto em lei, como, assistência educacional, ensino profissional, aperfeiçoamento técnico das habilidades adquiridas pelo detento anterior a sua entrada no cárcere torna-se provavelmente corresponsável pela reincidência à criminalidade. Dessa forma, o confinamento não cria condições de reinserção à sociedade, apenas favorece o aprimoramento de habilidades adquiridas no que concerne à eficiência no campo das práticas criminais a partir do ingresso no sistema penal.

Referências:

CANTO, D. Á. Regime Inicial de Cumprimento de Pena Reclusiva ao Reincidente. (2000). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC).

CARVALHO, M. C. B. A priorização da família na agenda da política social. In: K, S. M. de (arg.). Família brasileira a base de tudo. Brasília- DF: Ed. São Paulo-UNICEF, 1994.

COELHO, D. V. A Crise no Sistema Penitenciário Brasileiro. In: “A priori”, INTERNET. Disponível em: <http://neofito.com.br/artigos/penal.134.htm>>. Acesso: 11/04/2012

FARIAS, FRANCISCO R. Por que, afinal, matamos? Rio de Janeiro: 7 letras, 2010.

FOLHA DEVSÃO PAULO, São Paulo, 02 mar. 2001. Caderno 03.

FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

JARDIM, M. A. “A Cidadania difícil – Novas atitudes profissionais na reinserção social”, Instituto de Reinserção Social. Lisboa, 1995.

LEI DE EXECUÇÕES PENAIS: LEI Nº 7.210. Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 11 de julho de 1984.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

SANTOS, C. C. “O Crime de Colarinho Branco (da origem do conceito e a sua relevância criminológica à questão da desigualdade na administração da justiça penal)”.

Faculdade de Direito de Coimbra. Instituto de Reinserção Social. Lisboa, 1999.

SILVA, E. Lins. *Histórias das Penas*. Revista Consulex. Brasília, Ano 5, n. 104, maio 2001